

OS DIREITOS POLÍTICOS DEMOCRÁTICOS NO BRASIL ENTRE REPRESENTANTES E REPRESENTADOS

Fernando Tadeu Germinatti¹ Alessandra de Melo²

RESUMO

O presente artigo procura trazer e levantar uma discussão reflexiva acerca do conceito de representatividade política no Brasil, elencando seus limites, seus desafios e suas possiblidades, lembrando que a democracia representativa moderna passa por um momento conturbado de crise É crucial para este debate, portanto, promover a delimitação, forma sucinta, sobre a definição de representado e representante, bem como suas respectivas atuações políticas na sociedade civil democrática. O atual estudo oferece a oportunidade de reflexão sobre o funcionamento da democracia representativa, em especial, no Brasil. O artigo também pretendeu dar visibilidade à conjuntura da organização do sistema político brasileiro a fim de melhor compreender o encaixe de cada elemento político dentro do sistema democrático de representatividade.

Palavras-chave: Política. Democracia. Representatividade Política. Governo.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa a constituição da democracia representativa e suas vertentes variáveis de atuação, juntamente com seus atores, aqui colocados como representantes e representados, ou seja, os políticos e o povo nação. A democracia, palavra de origem grega, que traz em si o significado de governo (kratos) do povo (demo), efetivou-se na Grécia antiga com fins de ordenar de forma política o funcionamento das cidades Estado gregas.

Nesse viés, as denominadas Pólis, funcionavam com a utilização da democracia para que assim fossem as escolhas do povo atendidas, por esse compasso, "a democracia, em favor da elaboração de uma ordem social ulterior, renuncia à unanimidade que,

¹ Graduado em Jornalismo pelo Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP), Pós Graduando em Sociologia e ensino de sociologia pelo Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR) e Pós graduando em História Social pela Universidade Cândido Mendes (UCAM)

² Graduada e Mestranda em História pela Universidade Estadual de Maringá (UEM)

OS DIREITOS POLÍTICOS DEMOCRÁTICOS NO BRASIL **Interaçã**ENTRE REPRESENTANTES E REPRESENTADOS

hipoteticamente, poderia ser aplicada à sua função por contrato e contenta-se com as decisões tomadas pela maioria" (KELSEN 2000, p. 35).

No entanto, na contemporaneidade no modelo de democracia atual as escolhas do povo são feitas por meio da democracia indireta, diferentemente do que se dava na Grécia antiga, com a democracia direta, na atual situação, são os representantes políticos eleitos pelo povo que decidem os rumos da nação e não diretamente o povo que através de assembleias decidem as ações públicas. Destarte "[...] participação é luta por direitos, é luta por aquilo que é seu, que lhe está sendo negado" (Pinto, 1986, p. 28-31).

Nessa esteira, os direitos de representatividade são transferidos do representado para o representante, que assume com legalidade perante a lei o direito de agir em nome da população e para a população. Logo, por esse viés, não é complicado de se ver que a existência humana em um meio social é e sempre será essencialmente política visto que o homem é dotado de linguagem e principalmente de razão (AZAMBUJA, 2008).

2. REPRESENTADOS E REPRESENTANTES

Assim, na sociedade atual, se faz presente a democracia representativa, própria de regimes democráticos, em que a democracia age para o meio do sistema eleitoral, onde os representados escolhem seus representantes. O sistema representativo refere-se sempre a um conjunto de instituições que definem certa maneira de ser ou de organização do Estado (Bonavides, 2006, p.216).

Em geral, conta-se em governos representativos com o funcionamento de partidos políticos responsáveis, em teoria, por ordenar as pessoas em torno de ideias a fim de pleitear o poder. Neste intento, a "[...] representação e participação direta são aquisições irrenunciáveis da democracia e das revoluções do mundo moderno [que] aprimoram a democracia e a capacitam para constituir-se como espaço de transformação da sociedade." (WEFFORT, 1984, p.128-129).

Considerando que os partidos políticos são componentes necessários em um sistema democrático, tornam-se instrumentos significativos que trabalham como canal entre o povo e o Estado, no entanto, levando-se em conta a concepção de Schmidt, os partidos e seus "efeitos sobre [o Estado] podem ser bons ou maus dependendo do sistema em que estão ordenados e na medida em que querem fazer valer a particularidade de seus



interesse". Seguindo essa linha de raciocínio, podemos pensar a democracia como define, José Durão Barroso como o regime:

em que existe efetiva competição para o exercício do poder político e em que este, normalmente exercido através de mecanismos de representação por via eletiva, respeita os princípios de igualdade perante a lei e as liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos. :

O Estado é visto como uma ordem política na sociedade, uma instituição social que se destina a assegurar a ordem política de um povo. Se fazendo composto por três elementos essenciais, que são o governo, o território e o povo, logo para um Estado ser reconhecido como tal necessita ter um território, uma base territorial, uma população e um governo reconhecido por essa população.

As democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas: a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável; b) não é responsável diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria (BOBBIO, 1986, p.42).

Nessa perspectiva, em uma democracia indireta ou dita representativa, em que se adotou no Brasil, as tomadas de decisões não se fazem diretamente pela população, mas sim pelos representantes eleitos pelos representados, ou seja, o povo é que elege por meio do voto indireto os representantes políticos. Com esse sentido, o povo é entendido como uma sociedade portadora de particularidades culturais e políticas assim entende-se que, " nas democracias atuais, o povo concebe-se como uma "grandeza pluralística", ou seja, como uma pluralidade de forças culturais, sociais e políticas tais como partidos, grupos, igrejas, associações, personalidades [...]" (Canotilho, 2002, p.75).

Nesse andamento, "o partido se apresenta como canalizador de aspirações, de necessidades e de esperanças de universalização da vida de todos os homens, e não apenas de seus adeptos ou de um pequeno segmento social" (MEZZAROBA, 2004, p. 119). A saber, atualmente de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Brasil conta com 35 partidos políticos registrados.

Em direção, conforme apontam Alvarez, Dagnino e Escobar (2000), "o que está fundamentalmente em disputa são os parâmetros da democracia, são as próprias fronteiras do que deve ser definido como arena política: seus participantes, instituições, processos, agenda e campo de ação" (ALVAREZ, DAGNINO e ESCOBAR, 2000, p.15). De forma



sucinta, pode-se levantar que a representação política implica em uma ação ou ato exercido legalmente em favor de um sujeito, que se torna representado. Afinal ambas as partes assumem um compromisso, Kelsen(2000)

Uma ditadura da maioria sobre a minoria não é possível, ao longo prazo, pelo simples fato de que uma minoria, condenada a não exercer absolutamente influência alguma acabará por renunciar à participação – apenas formal e, por isso, para ela, sem valor e até danosa – na formação da vontade geral, privando com isso a maioria – que, por definição, não é possível sem a minoria – de seu próprio caráter de maioria. [...] De fato, todo o procedimento parlamentar com sua técnica dialético-contraditória, baseado em discursos e réplicas, em argumentos e contra-argumentos, tende a chegar em um compromisso. Este é o verdadeiro significado do princípio de maioria na democracia real (2000, p. 70).

O regime democrático em funcionamento na democracia representativa exige, contudo, a arguição de mecanismos que garantam a eleição dos representantes por meio do voto eleitoral, se valendo da máxima de que estaria em jogo a vontade da maioria da população, exprimindo em prática a famosa frase "Do povo, pelo povo, e para o povo" proferida pelo ex-presidente americano Abraham Lincoln. Destarte.

De acordo com José Afonso da Silva (2003, p.141) a Democracia seria "processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo" Seguindo por esse eixo, Dallari (2000) expõe que em uma democracia representativa o povo concede um mandato a alguns cidadãos, para, que na condição de seus representantes, estes possam externarem a vontade da maioria da população.

3. A REDEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Entre 1964 e 1985, entretanto, o país esteve sob comando da ditadura civil-miliar, assim fora somente após 21 anos, mais precisamente, no dia 15 de janeiro de 1985, que o Brasil voltou a ter um presidente civil eleito de forma indireta, na ocasião Tancredo Neves fora o escolhido para o ocupar o posto da presidência da república, o então exgovernador do Estado de Minas Gerais candidato pela aliança democrática vence Paulo Maluf pertencente ao PDS, partido apoiador da ditadura:

O PDS (Partido Democrático Social), antiga Arena, apoiava o governo e reunia setores da burguesia e proprietários rurais. O antigo MDB, em torno do qual durante a ditadura agrupara-se a oposição de diversos matizes, tornou-se PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). Outros partidos formaram-se em torno de antigos políticos – como o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), de Ivete Vargas, o PDT (Partido Democrático Trabalhista), de Leonel Brizola, e o PP (Partido Popular), de Magalhães Pinto e Tancredo



Neves, liberal- conservador, reunindo parte da alta burguesia brasileira e que, posteriormente, foi absorvido pelo PMDB (RODRIGUES, 1999, p. 16).

Tancredo Neves, no entanto, morre nas vésperas de assumir o posto, e quem assume a presidência da republica é seu vice, José Sarney, que se torna o primeiro presidente pós ditadura. Alguns passos foram importantes para se alcançar a eleição direta, há, portanto, que se levantar o movimento cívico das "Diretas Já". Assim, conforme Skidmore

Era o ressurgimento do espírito cívico com uma dimensão sem precedentes, acrescendo que nenhum candidato estava pedindo voto para si mesmo. Ao contrário, o objetivo era restaurar o direito de voto. Era uma dramática mensagem da sociedade civil que firmemente reconquistava a sua voz

É então plausível de observação que a partir da década de 1980 a democracia volta a ser o objetivo político a ser alcançado para a vida dos cidadãos brasileiros, após a eleição de 1885 acontece a elaboração de uma nova constituinte em 1988, que vigora até os dias atuais, nos moldes do sistema eleitoral representativo democrático por direito.

A política na década de 80, ainda sob o mantra da sombra ditadura civil-militar, engatinhava-se para encontrar os melhores módulos de garantir a volta total da democracia política, encontrando na constituição de 1988, a chance de legitimar maiores garantias dos direitos democráticos. Pois, segundo Soares (2001, p. 305), "o Estado constitucional molda-se pelos conceitos de direito fundamental, democracia, Estado de direito, primazia do direito e distribuição de competências e poderes do Estado, formulando sua imagem integral".

Nesse entendimento, a constituição "[...] consolida a extensão de titularidade de direitos, acenando para a existência de novos sujeitos de direitos [...]" (PIOVESAN, 2007, p. 34). Entre os pontos incisivos da constituição cabe trazermos o Capítulo IV, que trata dos direitos políticos, em si, no artigo 14, a constituição onde dispõe, de forma breve que "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular". A lei federal que rege esses três últimos assuntos é a de n.º 9.709/98.

4 .ORDENAMENTO DO ATUAL SISTEMA ELEITORAL

Nesse sentido, sob a constituição de 1988, na conjuntura do Estado, existe a divisão em três poderes, que são eles o executivo, o legislativo e o judiciário. Em suas definições de tarefas e objetivos, o legislativo é incumbido da Criação das leis achando seu poder exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, os cargos e funções no legislativo são representados por indivíduos eleitos pelo povo. Formam o poder Legislativo, os vereadores, os deputados (estaduais e federais) e os senadores.

Segundo a Constituição, a quantidades de deputados federais leva em conta a população de cada Estado e para se por um limite na representação, assim, o menor número de deputados federais estabelecido é 8, e o maior número é 70 parlamentares. O número de deputados por Estado depende é calculado pelo número de habitantes. Para deputados estadual e distrital, 24, e o máximo é de 94. Os senadores, por sua vez, são eleitos para representar seu estado, com isso, o número de senadores é fixo, sendo 3 para cada estado. Seguindo esse raciocínio:

A liberdade política dá, de vez em quando, e a certo número de cidadãos, sublimes prazeres. A igualdade proporciona todos os dias uma multidão de pequenos prazeres a cada homem. Os encantos da igualdade se sentem em todos os momentos e estão ao alcance de todos; nem os corações mais nobres são insensíveis a eles, e as almas mais vulgares deles fazem as suas delícias. A paixão que a igualdade faz nascer deve, pois, ser ao mesmo tempo enérgica e geral (Tocqueville, 1977, p. 385).

Enquanto isso, o poder executivo atua no âmbito da execução das leis, tem o poder de aplicar leis já existentes, atribuindo-se ao Presidente da República, em nível nacional, governadores em âmbito estadual e pelos prefeitos no âmbito municipal. E por fim, o Judiciário que tem como tarefa fiscalizar o cumprimento das leis, é agrupado pelos tribunais superiores, sendo o principal deles, o Supremo Tribunal Federal (STF).

a premissa maior da democracia participativa é o fortalecimento da participação dos cidadãos nos processos democráticos de tomada de decisão, mesmo que, no desenho institucional, as democracias se combinem: a representativa no âmbito nacional e a participativa no âmbito local. (PEREIRA, 2005, p.10)

Na prática, caso o cidadão queira vir a se candidatar a um cargo político se faz necessário que ele esteja de acordo com o cumprimento a certos requisitos previstos em constituição, ele deve por exemplo, ser brasileiro ou ao menos portar nacionalidade brasileira, ser filiado um algum partido político há no mínimo um ano, e se encontrar em



condição de idade mínima exigida que varia de cargo, estando em 35 anos para presidente, vice-presidente e senador da República; 30 anos para governador , e no mínimo ter 21 anos de idade para concorrer a prefeito, deputado federal e estadual, além de ter no 18 anos de idade para vereador. Assim, no afã de tornar a exposição do argumento mais claro, evoca-se Flávia Ribeiro, expondo que :

Os partidos políticos, portanto, devem tornar-se núcleos de convivência e discussão, entre os seus próprios membros, sobre assuntos de interesse comum, nos quais se moldam as suas opiniões e, através de suas artérias, se propagam pela sociedade e são levadas por seus representantes a conhecimento, debate nos recintos parlamentares e adoção de medidas que possam comportar

Por comum responsabilidade e obediência aos deveres, o povo, ou seja, aquele que é o representado tem de cumprir as condições de ter pelo menos 16 anos e possuir título eleitoral. No Brasil adota-se o sistema pluripartidário, ou seja, compreende e admite a existência de vários partidos, e assim, atualmente, se fazem registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), esta por sinal se fazendo uma condição para que o partido possa participar de eleições, que prevê que o estatuto do partido político deve ser registrado no Tribunal Superior Eleitoral até um ano antes da eleição.

No Brasil, vive-se a democracia representativa por meio dos votos em candidatos eleitos ligados a partidos políticos, baseado no modelo em que o poder emana do povo e que em seu direito elege seus representantes que por sua vez representarão, ou que deveriam representar os diretos do povo junto governo, em teoria, visto que na prática pouco tem-se conseguido por meio da democracia representativa fazer efetivamente com que o povo se sinta de fato, na prática representado. Assim, segundo Manfredini:

o que tem se vivenciado no Brasil é a crise desse modelo. Os representantes já não representam o povo; este, por sua vez, já não se interessa pelos assuntos políticos. O número de partidos cresce, mas as ideologias continuam as mesmas, e, o poder legislativo ainda não logrou sua independência, continua a operar com preponderância do executivo (2008, p. 25).

No entanto, o sistema democrático brasileiro representativo mesmo arranhado em suas bases, após décadas de escândalos casos de corrupção entre políticos, causa o levantamento de questionamentos sobre a eficácia de tal modelo político, contudo, ao traçar um panorama entre os modelos de representativa, entre a democracia direta e a indireta. Apregoa-se fazer coro à ideia de que a maioria da população decida seus direitos

OS DIREITOS POLÍTICOS DEMOCRÁTICOS NO BRASIL ENTRE REPRESENTANTES E REPRESENTADOS



através da instrumentalização do voto, despontado como a melhor saída entre as opções de governo na contemporaneidade, assim, a representação é necessária porque, segundo Young, pois:

Nenhuma pessoa pode estar presente em todos os organismos deliberativos cujas decisões afetam a sua vida, pois eles são numerosos e muito dispersos. Ainda que as expectativas de um cidadão sejam frequentemente desapontadas, ele espera que outros pensem em situações como a dele e as representem nos respectivos fóruns de discussão (YOUNG, 2006, p. 144).

A grande problemática inclusa na questão, talvez seja a dificuldade crescente do eleitor brasileiro em não se enxergar representado por nenhum partido político bem como por nenhum representante, causando uma crise de representatividade democrática. Contudo, há que se levar em conta ainda que a democracia "tem diferentes significados, para diferentes pessoas em diferentes contextos e lugares" (DAHL, 2001, p. 3).

Em suma, diante de tal colocação feita por Dahl, certo é que a democracia representativa atual aplicada no Brasil está imersa em uma crise complexa, que colocou sua confiança e legitimidade em posição enfraquecida perante a sociedade brasileira e diante dela mesmo, ao ponto que:

A vontade popular, a par das consequências, começou a ser valorada em termos absolutos, mas neste momento o que se observou foi que: "essa vontade não se impôs à representação como um todo, qual seria de desejar e como ocorreria com a vontade da nação, pelo seu órgão – o representante, nos melhores tempos do liberalismo. A imperatividade do mandato entrou nos seus efeitos em paradoxal contradição com o sufrágio universal. A vontade una e soberana do povo, que deveria resultar de um sistema representativo de índole e inspiração popular, se decompôs em nossos dias na vontade antagônica e disputante de partidos e grupos de pressão. Na sociedade de massas abala-se de maneira violenta a acomodação dos interesses econômicos, políticos e sociais, cada vez menos os interesses globais do povo e cada vez mais interesses parcelados de grupos e classes conflitantes. Por isso mesmo tradutores de um antagonismo que vai se tornando irremediável, sujeitos a um equilíbrio precário e que jamais poderá ser adequadamente atendido pelas velhas estruturas do sistema representativo" (Bonavides, 2006, p.233).

É comumente ver uma sociedade civil frustrada procurando criar distancia e repúdio à participação política e até mesmo a debater temas similares, se abstendo seu papel ativo de escolher um representante, por isso, mais do que nunca o país chama por uma reforma política, que torne o sistema eleitoral eficiente, legítimo e representativo, de fato. A esse respeito,



Tudo está bastante claro: se refletirmos, chegaremos à conclusão de que a democracia indireta é uma mistificação. Pretende-se que a Assembléia eleita seja a que melhor reflita a opinião pública. Mas só há opinião pública serial. (Sartre, 2004 p. 11).

Nessa caminhada, em face da argumentação aberta, a representação política na contemporaneidade ergue-se como ferramenta primordial de articulação de interesses e vontades no bojo de um governo democrático, abrindo-se assim com duas respostas passiveis a serem discutidas nesse viés (KINZO, 1980), conforme adicionada abaixo, constando-se:

1. Como é e como se dá a atividade representativa, ou seja, qual é o papel de um representante num corpo legislativo. A discussão desta questão tem sido marcada pela controvérsia entre livre mandato ou representação independente versus mandato imperativo ou representação mandatária, delegada. 2. O que orienta a atividade de um representante. Uma vez que uma atividade não se conduz no vácuo, falar de atividade de um representante implica levantar a questão da natureza dos interesses e/ou desejos, como eles são concebidos, de forma a nortear o ato de representar (p. 29).

Desse modo, a esfera pública acaba transformando a política em um espetáculo dirigido, em que líderes e partidos pretendem, de tempos em tempos, obter uma aclamação plebiscitária de uma população despolitizada. (Werle, 2014, 31). Assim sendo, os representantes políticos nunca de fato estariam representando seus eleitores, vulgo representados, apenas se mostraria como parte de uma engrenagem estatal disposta a manter os privilégios e interesses dos grupos de poder.

A corrupção seria a causa e a 'consequência do baixo desempenho do sistema, levando à redução da confiança dos cidadãos nas instituições, no governo e em sua capacidade de solucionar problemas e afetando, portanto, o apoio ou a adesão ao regime democrático, entendido a partir das noções de que a política democrática e as formas sobre as quais ela se estabelece são a maneira mais apropriada para a estruturação do sistema político. (MENEGUELLO, 2011 p. 64).

Com essa ótica, a representação política mantem-se fincada não tendo como base as vontades dos representados como garantia legitima mas a defesa dos interesses dos próprios representantes, que pela posição privilegiada do prisma político e econômico detém o poder de decisão. De fato, a democracia representativa, mesmo não sendo de total eficácia parece sobreviver graças a concepção de que seria o melhor modo de governo, pois, Segundo Giddens (2001, p. 432) "uma explicação frequentemente



avançada é a de que outros tipos de governo político têm sido experimentados e têm falhado – a democracia revelou ser o melhor sistema político".

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente muito tem-se discutido a aplicação da melhor forma de democracia que garanta os plenos direitos tanto do represado como do representante. Urge expor nessa confluência de sentidos que a busca incessante por liberdades individuais levantam questionamentos sobre o funcionamento do máquina política e do sistema democrático, em especial o brasileiro, vivendo com falhas e descredito perante boa parte da população. Entretanto, verifica-se que o modelo democrático de representatividade política consiste em ser o modelo de governo mais aberto ao povo, portanto, o melhor a ser seguido e copiado, feitas suas devidas correções dentro do sistema político, com vistas a manutenção da garantia de uma efetiva representatividade política dos deveres dos representantes.

Nesse sentido, a democracia representativa indireta, exige-se que os representantes políticos da nação sejam eleitos por meio do voto eleitoral, para assim agir em nome do povo e para o povo, no entanto, vê-se que esse modelo democrático de representatividade indireta tem pecado por não conseguir êxito na defesa dos direitos dos representados, que acabam não sendo representados.

Por fim, é importante frisar que o maior desafio posto aqui a ser alcançado é aproximar o povo das decisões tomadas pelos representantes do Estado Democrático de Direito, empenhando esforços em fazer com que a representatividade política volte a atender a população e seus anseios, e não somente aos interesses privados dos representantes políticos, que usurpam de seu papel para representar a si próprios, cabe apontar então que para isso, seria preciso capacitar o poder judiciário, tendo em vista haver um verdadeiro equilíbrio entre os três Poderes do Estado brasileiro, Executivo, Legislativo e Judiciário.



POLITICAL DEMOCRATIC RIGHTS IN BRAZIL BETWEEN REPRESENTATIVES AND REPRESENTATIVES

The present article seeks to bring and raise a reflexive discussion about the concept of political representation in Brazil, highlighting its limits, its challenges and its possibilities, noting that modern representative democracy is going through a troubled moment of crisis. It is crucial for this debate, therefore, To promote the delimitation, succinct way, on the definition of represented and representative, as well as their respective political actions in the democratic civil society. The present study offers the opportunity for reflection on the functioning of representative democracy, especially in Brazil. The article also sought to give visibility to the conjuncture of the organization of the Brazilian political system in order to better understand the fit of each political element within the democratic system of representation.

Keywords: Policy. Democracy. Political Representation. Government.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E.; DAGNIN O, Evelina; ESCOBAR, Arturo. **O cultural e o político nos movimentos sociais latino-americanos**. In: ALVAREZ, Sonia E.; DAGNIN O, Evelina; ESCOBAR, Arturo (Org.). Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras. Belo Horizonte: UFMG, 2000. cap. 1, p. 15-57.

AZAMBUJA, Darcy. Introdução à Ciência Política. São Paulo: Editora Globo, 2008

BARROSO, José Durão. Democracia. In: Polis Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado: Antropologia, Direito, Economia, Ciência Política. São Paulo: Verbo, 1987. v. 2, p. 71.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 7 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 205 p.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de Outubro de 1988.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 21 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. São Paulo: Unesp, 1991.

OS DIREITOS POLÍTICOS DEMOCRÁTICOS NO BRASIL INTRE REPRESENTANTES E REPRESENTADOS



KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: KINZO, M. G. **Representação política e sistema eleitoral no Brasil**. São Paulo, Editora Símbolo, 1980.

MANFREDINI, KARLA M. **Democracia Representativa Brasileira**: O Voto Distrital Puro Em Questão. Florianópolis, 2008.

MEZZAROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

PEREIRA. Adriana Freire. A gestão democrática do conselho municipal orçamento participativo de campina grande: impasses, desafios e avanços. Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós - graduação da Universidade Federal da Paraíba, 2004

PIOVESAN. Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8ª ed. rev. amp. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

PINTO, João Bosco. **Planejamento participativo: rito ou prática de classe?** Cadernos de Planejamento Participativo. Ijuí: Ed. Unijuí, 1986.

SKIDMORE, Thomas. Brasil: **de Castelo a Tancredo – 1964-1985**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 472

SARTRE, Jean-Paul. 2004. **Eleições, armadilha para otários**. Alceu, Revista de Comunicação, Cultura e Política, 5(9). [Original de 1973].

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o direito constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 566p.

SCHMIDT, Richard. Op. cit., p. 171-176. Ver também: GARCÍA-PELAYO, Manuel. Op. cit., p. 25-26.

RIBEIRO, Flávia. **Direito Eleitoral**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. Sartre, Jean-Paul. 2004. Eleições, armadilha para otários. Alceu, Revista de Comunicação, Cultura e Política, 5(9). [Original de 1973].

RODRIGUES, M. A década de 1980. Brasil: quando a multidão voltou às ruas. São Paulo: Ática, 1999.

SANTANO, Ana Cláudia. **Os partidos políticos** (2007). Disponível em: www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/.../28048-28058-1-PB.pdf

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. 2 ed. Tradução Neil Ribeiro da Silva. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1977. 620 p.

WEFFORT, F. Por que democracia? São Paulo: Brasiliense, 1984.

WERLE, Denilson Luís. 2014. Apresentação à edição brasileira, by Jürgen Habermas, 15-33. São Paulo: Editora Unesp.



YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidades e minorias**. In: Lua Nova. Revista de Cultura e Política, n. 67, São Paulo, 2006.